

# ALVALADE

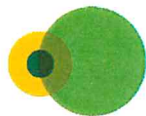
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N. ° 217/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa aumentou, por via do crescimento exponencial das respetivas atribuições e competências, a complexidade do governo das freguesias da cidade de Lisboa;
2. Às freguesias, designadamente as da cidade de Lisboa, compete agora assegurar um número considerável de serviços públicos anteriormente cometidos ao município;
3. Na prossecução destas competências, sucede amiúde a necessidade de dar resposta urgente a situações inesperadas que acarretam a realização de despesa incompatível com o respetivo processo de autorização;
4. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua redação atual, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas;
5. No Ponto 2.3.4.3 das Considerações Técnicas do POCAL prevê-se a possibilidade de ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

6. Manda o Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações Técnicas do POCAL que, para efeitos de controlo dos fundos de maneiio, o órgão executivo aprove um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: a) a afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica; b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas; c) A sua reposição até 31 de Dezembro;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda a constituição de um Fundo de Maneio que depende da prévia aprovação do regulamento do Fundo de Maneio da Junta de Freguesia de Alvalade.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere aprovar, de harmonia com o previsto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações Técnicas do POCAL, o regulamento do Fundo de Maneio da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do documento anexo à presente proposta.

Lisboa, em 31 de maio de 2019

O Tesoureiro,

José Ferreira